



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO- AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

POLÍCIA MILITAR

2) DATA DA FISCALIZAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2024

3) CNAE A SER FISCALIZADO:
9700-5/00 - Serviços domésticos

4) ENDERECO INDICADO NA DENÚNCIA:

5) DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal realizada em operação conjunta pelas instituições referenciadas no campo “Equipe”, organizada a fim de cumprimento da Ordem de Serviço nº 11519259-0 emitida com o objetivo de verificar as condições de trabalho de uma empregada doméstica e a suposta ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

5.1) DAS PROMIDIÉNCIAS PRELIMINARES

A Inspeção do Trabalho iniciou o planejamento da ação fiscal acionando outros órgãos públicos para participarem da operação, conforme apregoa a Portaria nº 3.484 de 06 de outubro de 2021.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Por se tratar de fiscalização de trabalho doméstico, em que é necessária a entrada na residência do empregador para se proceder a inspeção, o Ministério Público do Trabalho ingressou com ação judicial pleiteando a concessão de autorização para realizar a inspeção no local de moradia e trabalho da empregada doméstica, com o objetivo de fiscalizar a suposta ocorrência de trabalho doméstico em condições análogas à de escravo.

Em 27/06/2024, a 13^a Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no bojo da ação TutCautAnt 0010615-64.2024.5.03.0013, deferiu o requerimento do Ministério Público do Trabalho para autorizar o ingresso do Ministério Público do Trabalho e dos auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego no imóvel situado à Rua [REDACTED] CEP [REDACTED], com objetivo de averiguar as condições de trabalho ali existentes, caso houvesse resistência do morador do local.

5.2) DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Na manhã de 03 de julho de 2024, a equipe de fiscalização se dirigiu ao endereço indicado na Ordem de Serviço expedida [REDACTED] e [REDACTED] cópia da autorização judicial. Padre Pedro Pinto, a equipe não conseguiu identificar o número 1624, vez que do nº 1620 passava-se ao nº 1642. Na ocasião, os policiais militares bem como o agente de segurança institucional do MPT/PRT3 desceram próximo à numeração apontada na denúncia e tentaram encontrar a residência a ser fiscalizada.

Como se tratava de denúncia vaga, que não apresentava sequer os nomes do denunciado e da suposta vítima de trabalho análogo ao de escravo e não franquia qualquer meio de contato com o denunciante, para a averiguação da veracidade e/ou continuidade da prática denunciada fazia-se necessária a realização de ação fiscal na modalidade direta, com inspeção no local indicado, para apuração das condições de trabalho relatadas na denúncia.

Todavia, como dito, não foi encontrado o número 1624. No imóvel com numeração mais próxima (nº 1620) estão situados um estacionamento e um pequeno imóvel aos fundos em que reside o sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] e seu filho [REDACTED], 10 anos. No local não foi identificada nenhuma trabalhadora doméstica.

Embora a denúncia tenha sido reiterada com mesma narrativa dos fatos a órgãos distintos - apresentada à Ouvidoria do TRT da 3^a Região, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Emprego - à vista do apurado pela equipe da fiscalização realizada, foram constatados indícios de escravidão doméstica. Não se pode olvidar que o número apontado na denúncia não foi identificado na rua Padre Pedro Pinto, que a vítima e o denunciado são incertos e que o denunciante é anônimo, o que tornou impossível a apuração da situação fática denunciada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

6) CONCLUSÃO

Ante a ausência de informações sobre os envolvidos e não tendo sido localizada residência no endereço fornecido na denúncia, restou frustrada a fiscalização, razão pela qual encerra-se esta ação fiscal, sugerindo o arquivamento do Processo SEI nº 19966.200693/2024-34.

Relatório encaminhado ao Ministério Público do Trabalho.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.